



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 021 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.”

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no âmbito Municipal da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus(Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 020 de 16 de março de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** a Recomendação datada de 19 de março de 2020, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva.



**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí, bem como adota-se novas medidas temporárias e excepcionais em complementação e integração ao Decreto Municipal nº 020 de 16 de março de 2020, quanto a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência pelo coronavírus.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes orientações pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme orientações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro:

I- Viajantes internacionais que cheguem ao Brasil e residem em Barra do Piraí fiquem em isolamento domiciliar por 14 dias, mesmo que não tenham sintomas de Covid-19;

II- Pessoas que realizaram viagens interestaduais ou intermunicipais em áreas de transmissão comunitária e residem em Barra do Piraí deverão ficar em isolamento domiciliar preventivo por 14 dias, mesmo que não tenham sintomas de Covid-19;

III- Os servidores e/ou empregados públicos que viajaram deverão, antes de retornar ao trabalho, informar a chefia imediata o País que visitou, qual Estado ou Município de área de contaminação comunitária e fazer o isolamento domiciliar preventivo de 14 dias.

IV- Os cidadãos que realizaram viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais e estão em isolamento social preventivo, após os 14 dias se não desenvolveram nenhum sintoma de gripe ou resfriado entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica (24) 2442-2536 para receber alta.

V- Os cidadãos que viajaram e estiverem em isolamento domiciliar e iniciarem sintomas (febre de 38 graus, tosse, dificuldade de respirar, coriza) deverão entrar em contato para notificação Imediata a Vigilância Epidemiológica (24) 2442-2536 e seguir as orientações permanecendo em isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data do primeiro sintoma (febre), após avaliação médica.

VI- Os casos graves devem ser encaminhados a um hospital de referência para isolamento e tratamento. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de isolamento domiciliar preventivo, a serem assim avaliados por profissional de saúde competente designado pelo Município de Barra do Piraí ou entidade conveniada.

VII- Os casos definidos como "grave", nos termos da alínea "f", serão assistidos a Casa de Caridade Santa Rita de Cássia (SUS), Hospital Maternidade Maria de Nazaré (SUS) e a UNIMED (Planos Particulares de Saúde), sendo estas as unidades prioritárias para triagem dos pacientes com sintomas respiratórios (febre de 38 graus, tosse, dificuldade de respirar, coriza), atendendo 24 horas.

VIII- Idosos e crianças com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa.

IX- Fica a critério da chefia imediata o cancelamento e a suspensão das férias dos profissionais de saúde, para que os mesmos atuem junto as Unidades Básicas de Saúde na prevenção e proteção dos cuidados a saúde da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Nos serviços de saúde público e conveniados estão suspensas por 15 dias:

- a) Cirurgias eletivas, devido ao risco de complicações e utilização de leitos de UTI;
- b) Consultas de saúde mental que não sejam emergenciais e consultas ambulatoriais serão suspensas, exceto os pré-natais;
- c) Os serviços de Tratamento Fora do Domicílio – TFD serão remarcados para 15 dias, exceto os renais crônicos, oncológicos e cardiológicos de urgências.

Parágrafo único: Fica proibido a realização de consultas e exames de alta, média e baixa complexidade, ressalvado os casos de comprovada urgência.

Art. 4º - Fica reforçado a obrigatoriedade do uso de EPI's para os profissionais de saúde em leito terapia intensiva - indicado para intubação orotraqueal (IOT) e coleta de material respiratório (swab), tais como:

- a) máscara N95 ou PFF2
- b) capote;
- c) luva e óculos;

Art.5º - Ficam as visitas a pacientes internados limitadas a 1(um) visitante por dia em horários intercalados, assim como apenas 01 (um) acompanhante de pacientes nas emergências ou nos ambulatórios quando assim indicado pela equipe médica.

Parágrafo único: Fica suspensa a visita em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o coronavirus.

Art. 6º - Torna obrigatório o reforço das ações de biossegurança (troca de EPI e desinfecção de superfícies).

Art.7º - Em decorrência do Ofício nº 477/2020/CFO e Ofício ASJUR/CRO-RJ nº 55/2020, define-se a organização da Saúde Bucal Municipal da seguinte forma:

- a) O atendimento odontológico de Urgência (Dor de origem dentária, traumas dentais, edemas...) continua mantido em todas as Unidades de Saúde e CEO (centro de especialidade Odontológico), do Município.
- b) Os dentistas e auxiliares devem comparecer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os pacientes poderão ser atendidos em todas as unidades que possuem o serviço de Odontologia incluindo o CEO, exceto o odontomóvel que estará suspenso a partir desta data.

Art. 8º- A compra de insumos, medicamentos e aparatos médicos, além de contratação de profissionais de saúde realizada pelo Município de Barra do Piraí, por meio de sua Secretaria de Saúde, quando legalmente previsto, poderá ser realizada, por meio de dispensa de licitação, na forma prevista em lei.

Art. 9º - Ficam os Secretários autorizados a realizar a regulamentação do expediente interno e externo das Pastas que comandam desde que não venha trazer prejuízo e interrupção do serviço público, e não sejam contrárias as regulamentações e recomendações de prevenção e cuidados básicos para a redução do risco de contaminação expedido pelo Ministério da Saúde e Secretarias de Estado e Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Serão mantidas em funcionamento as unidades básicas de saúde, exceto os atendimentos ambulatoriais, conforme já previsto neste decreto.

Art. 11 – Os serviços funerários, velórios e enterros deverão observar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 12 – Recomenda-se aos Templos Religiosos o cancelamento ou adiamento de seus cultos, eventos, células e todas as atividades que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 13- Essas medidas serão revistas de acordo com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro e informadas diariamente através dos canais oficiais de comunicação do Município de Barra do Piraí.

Art. 14- A partir de 23/03/2020 ocorrerá o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade, com exceção de padarias, farmácias, mercados, supermercados, açougues, postos de gasolina, depósitos de gás, todas atividades de delivery, depósitos de água, lojas de ração e hortifrúti sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento.

Parágrafo único: Ficará a cargo da FEBRABAN a regulamentação do funcionamento dos bancos, casas lotéricas e da Caixa Econômica Federal.

Art. 15 - Ocorrerá a suspensão imediata dos serviços prestados a população por meio do Castramóvel, caminhão ginecológico bem como o caminhão odontológico.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2020.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal